



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2020
Decisão : 106/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Resolução nº 101/2020, de 4 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos (CFT)
Interessado : Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do CREA/PE

EMENTA: Expressa total repúdio à Resolução nº 101/2020, de 4 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos (CFT), que trata de matéria e atribuições de seus profissionais, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 006/2020, realizada no dia 1º de julho de 2020, apreciando a Resolução nº 101/2020, de 4 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos (CFT), que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica; considerando que ao elencar supostas atribuições de Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, a resolução extrapola a formação dos profissionais de nível médio que não atingem nem a metade do mínimo de 3.600 horas de um curso de nível superior de engenharia; considerando que o CFT pretende, mesmo com uma carga horária inferior a 1.500 horas, conferir aos técnicos atribuições que são exclusivas de Engenheiros Mecânicos, profissionais de nível superior; considerando que de acordo com a referida resolução, os técnicos poderão responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolva atividades no âmbito da mecânica, elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás, elevadores e escadas rolantes, vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial; considerando que, competências e habilitação profissional não se adquirem por um ato infra legal, uma resolução que pretende autorizar técnicos industriais a exercerem atividades privativas de engenheiros da área mecânica, que requerem conhecimento e sólida formação acadêmica obtida em cursos superiores com aproximadamente 5 (cinco) anos de duração; considerando que desta forma arbitrária e unilateral, essa resolução pode autorizar a execução de atividades de engenharia por técnicos de nível médio que efetivamente não possuem conhecimento, atribuições e habilitação para responsabilizar-se tecnicamente, fato que pode representar um grave risco para toda sociedade brasileira; considerando que esta CEEMMQ se coloca à disposição para esclarecer qualquer questão relacionada às atribuições profissionais e, junto ao Sistema Confea/Crea, não deverá medir esforços para que as atividades restritas a profissionais de nível superior da área tecnológica sejam plenamente respeitadas; considerando que, como sempre fez, a Autarquia continuará fiscalizando o exercício das profissões do Sistema e não hesitará em autuar aqueles que não têm a capacidade técnica de exercer determinadas atividades, exorbitando suas funções; considerando que através do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, devemos buscar os meios para cancelar essa resolução que extrapola e tenta ampliar as competências de técnicos de nível médio, objetivando proteger a sociedade de possíveis erros e acidentes causados por profissionais que venham a exercer atividades sem possuir a competência e o conhecimento necessários, **DECIDIU, por unanimidade, expressar total repúdio à Resolução nº 101/2020, de 4 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos (CFT), que trata de matéria e atribuições inerentes aos engenheiros da área mecânica, e solicitar ao Presidente do Crea-PE, sua manifestação, em**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

consonância com os demais CREAS, enviando correspondência a Presidência do Confea, para que tome todas as medidas para coibir a aludida resolução, sem prejuízo de total apoio ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, com a seguinte redação: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 304: Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os incisos VI, VII, do art. 1º, os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do art. 2º, e o inciso III, do art. 3º, todos da Resolução nº 101, de 4 junho de 2020, que “disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica”. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Santa Cruz Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ